

CONTEXTO JURÍDICO

Relator acolhe pedido da PGR e arquiva inquérito contra deputado José Medeiros por racismo

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) e determinou o arquivamento do Inquérito (INQ) 4884, que investigava a suposta prática do crime de racismo pelo deputado federal José Medeiros (PL-MT).

Escravidão - Na apresentação da denúncia, a PGR narrou que, em postagem no Twitter, o parlamentar chamou de “mulambaba” uma mulher que defendeu a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar a postura de políticos diante da pandemia da covid-19. Segundo a Procuradoria-Geral da República, ao utilizar o termo angolano, que remonta à época da escravidão, o deputado teria incorrido em

discriminação negativa à raça negra. No entanto, em manifestação ao relator do inquérito, a PGR afirmou que não ficou comprovado que José Medeiros tenha agido com dolo (intenção) direto ou eventual de praticar, induzir ou incitar preconceito ou discriminação, especialmente porque a palavra usada não é atrelada, de modo direto e usual, a um sentido de cunho racial, de cor, étnico, religioso ou de procedência nacional ao alcance intelectual do investigado.

Injúria simples - A Procuradoria-Geral da República assinalou, também, que o parlamentar, em depoimento à Polícia Federal, esclareceu que a ofensa foi proferida no contexto de discussão política com outro parlamentar e que o termo não foi usado com teor racial.

TSE conclui testes nas urnas e diz que resultados indicam ‘maturidade’ do sistema

A comissão criada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para avaliar a segurança dos testes nas urnas eletrônicas apresentou segunda-feira, 30, seu relatório final. O documento descarta qualquer possibilidade de manipulação dos votos. As conclusões foram entregues ao ministro Edson Fachin, presidente do TSE, em Brasília. De acordo com a comissão, a análise dos “processos, sistemas, subsistemas e componentes” das urnas transmite “segurança e confiabilidade” e demonstra “maturidade” dos sistemas eleitorais. O grupo de trabalho é composto por pesquisadores e representan-

tes do Ministério Público Federal (MPF), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Congresso Nacional, Polícia Federal (PF), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Sociedade Brasileira de Computação (SBC). Os testes públicos de segurança nas urnas são feitos desde 2009 e, na última edição, tiveram duração estendida. Segundo o TSE, foi o maior procedimento já realizado, com número recorde de inscritos e mais tempo para verificação dos códigos-fonte. Peritos, hackers e pesquisadores tentam atacar o software das urnas em busca de falhas.

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que mantém a validade de direitos estabelecidos em cláusulas coletivas com prazo já expirado (princípio da ultratividade) até que seja firmado novo acordo ou nova convenção coletiva. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 27/5, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 323, ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confen), concluído com o voto-vista do ministro Dias Toffoli.

Ultratividade - De acordo com o princípio da ultratividade, terminado o prazo de validade das cláusulas pactuadas, e sem que sejam reafirmadas em novo acordo coletivo, elas são incorporadas aos contratos individuais de trabalho vigentes ou novos, até que outra norma venha a decidir sobre o direito trabalhista. A maioria dos ministros acompanhou o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, que votou pela procedência do pedido. Em 2016, ele havia concedido liminar determinando a suspensão de todos os processos e dos efeitos de decisões no âmbito da Justiça do Trabalho que discutissem a matéria.

O Plenário também considerou inconstitucionais interpretações e decisões judiciais que entendem que o artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004, autoriza a aplicação

(Foto: EBC)

de Convocação publicada nas edições de 9, 10/11 e 12 de abril de 2022, nas páginas 6, 9 e 11, respectivamente, do Diário Oficial do Estado de São Paulo. **Presença:** A Reunião de Sócios foi realizada de forma semipresencial, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, tendo sido permitida a participação e votação a distância por meio de atuação remota via sistema eletrônico. Estiveram presentes sócio titulares de quotas representativas de 99,99% do capital social da Sociedade, estando, portanto, regularmente instalada a reunião, conforme disposto no caput do artigo 1.074 do Código Civil e no artigo 9º do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes condições: (i) o prazo para o exercício do direito de preferência será contado a partir da publicação da ata desta Reunião de Sócios; (ii) o pagamento das quotas deverá ser efetuado à vista, em dinheiro ou cheque administrativo nominal à BCMD Participações S.A.; e (iii) a BCMD Participações S.A. transferirá as correspondentes quotas aos sócios que exercerem o direito de preferência, comprometendo-se, juntamente com os sócios Beatriz Salles Aguiar, Blam Participações Ltda., Maria Aparecida Hir, Diego Hirs, Gabriel Girban Hir, Carolina Hir Rinaldi, Marco Antonio Tuma Hir, ao exercício de seus direitos de preferência na subscrição das referidas novas quotas. As quotas ora subscritas pela sócia BCMD Participações S.A. integrais da seguinte forma: (i) R\$ 6.639.261,66 de capital social da Sociedade, estando, portanto, regularmente instalada a reunião, conforme disposto no caput do artigo 1.074 do Código Civil e no artigo 9º do Contrato Social da Sociedade, e atendidos os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020. **Mesa:** Mauro de Salles Aguiar, Presidente da Mesa; Mauro Takahashi Mori, Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) as contas dos administradores, o exame, a discussão e a votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2021; (b) a destinação dada ao resultado do exercício social encerrado em 31.12.2021; (c) a cessão e transferência das 3.377 quotas que integravam o espólio de Jorge Barbalh Hir a seus herdeiros; (d) o aumento do capital social da Sociedade, estando, portanto, regularmente instalada a reunião, conforme disposto no caput do artigo 4º do Contrato Social da Sociedade e no artigo 9º do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes condições: (i) o prazo para o exercício do direito de preferência será contado a partir da publicação da ata desta Reunião de Sócios; (ii) o pagamento das quotas deverá ser efetuado à vista, em dinheiro ou cheque administrativo nominal à BCMD Participações S.A.; e (iii) a BCMD Participações S.A. transferirá as correspondentes quotas aos sócios que exercerem o direito de preferência, comprometendo-se, juntamente com os sócios Beatriz Salles Aguiar, Blam Participações Ltda., Maria Aparecida Hir, Diego Hirs, Gabriel Girban Hir, Carolina Hir Rinaldi, Marco Antonio Tuma Hir, ao exercício de seus direitos de preferência na subscrição das referidas novas quotas. As quotas ora subscritas pela sócia BCMD Participações S.A. integrais da seguinte forma: (i) R\$ 6.639.262,00, com valor nominal de R\$ 1.00 cada, assim distribuídas entre os sócios: Sócio: BCMD Participações S.A., Quantidade de Quotas: 49.418.013, Valor (R\$): 49.418.013,00; Beatriz Salles Aguiar, Quantidade de Quotas: 8.990, Valor (R\$): 8.990,00; Mauro de Salles Aguiar, Quantidade de Quotas: 8.991, Valor (R\$): 8.991,00; Vera Helena de Salles Aguiar, Quantidade de Quotas: 689, Valor (R\$): 689,00; Diego Hirs, Quantidade de Quotas: 172, Valor (R\$): 172,00; Gabriel Girban Hir, Quantidade de Quotas: 172, Valor (R\$): 172,00; Marco Antonio Tuma Hir, Quantidade de Quotas: 172, Valor (R\$): 172,00; Espírito de José de M. Sales, Quantidade de Quotas: 95, Valor (R\$): 95,00; Blam Participações Ltda., Quantidade de Quotas: 1, Valor (R\$): 1,00. Total da Quantidade de Quotas: 49.455.449,00. **VIII.** Os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (f) a celebração da alteração do caput do artigo 4º do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º O capital social da Sociedade é de R\$ 49.455.449,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 49.455.449 quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 cada, assim distribuídas entre os sócios: Sócio: BCMD Participações S.A., Quantidade de Quotas: 49.418.013, Valor (R\$): 49.418.013,00; Beatriz Salles Aguiar, Quantidade de Quotas: 8.990, Valor (R\$): 8.990,00; Mauro de Salles Aguiar, Quantidade de Quotas: 8.991, Valor (R\$): 8.991,00; Vera Helena de Salles Aguiar, Quantidade de Quotas: 689, Valor (R\$): 689,00; Diego Hirs, Quantidade de Quotas: 172, Valor (R\$): 172,00; Gabriel Girban Hir, Quantidade de Quotas: 172, Valor (R\$): 172,00; Marco Antonio Tuma Hir, Quantidade de Quotas: 172, Valor (R\$): 172,00; Espírito de José de M. Sales, Quantidade de Quotas: 95, Valor (R\$): 95,00; Blam Participações Ltda., Quantidade de Quotas: 1, Valor (R\$): 1,00. Total da Quantidade de Quotas: 49.455.449,00. **VIII.** Os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (x) a destinação dada ao resultado do exercício social encerrado em 31.12.2021; (y) aprovar que os lucros apurados no exercício social encerrado em 31.12.2021 sejam integralmente compensados com os prejuízos acumulados da Sociedade; (II) Tendo em vista (1) a experiência de Formal de Partilhas dos bens integrantes do Sr. Jorge Barbalh Hir, dentre os quais 3.377 quotas, no valor nominal total de R\$ 1.377,00 e (2) a indisponibilidade das quotas sociais, nos termos do artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a cessão e transferência por heranças das 3.377 quotas aos herdeiros do Sr. Jorge Barbalh Hir, o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (IV) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (V) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (VI) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (VII) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (VIII) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (IX) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (X) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (XI) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (XII) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretoiros da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (XIII) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (XIV) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (XV) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e do ingresso dos novos sócios admitidos na Sociedade; (XVI) Tendo em vista que (i) o artigo 20 do Contrato Social da Sociedade estabelece mandato de 3 anos para a Diretoria, (ii) o mandato dos Diretores da Companhia deve vigorar até a terceira reunião anual de sócios subsequentes aquela que foram eleitos, quando se deve deliberar sobre a nova eleição; e (III) que os atuais Diretores da Companhia forem eleitos na Reunião de Sócios realizada em 15.04.2022 e que, portanto, devem permanecer em seus cargos por 3 anos, ou seja, até 2023, retificando o item IV da ata da Reunião de Sócios de 30/03/2020, que determina que a Companhia deve ser administrada por um sócio, de nome ou nome de todos os sócios presentes, conforme consta no artigo 1.056 do Código Civil, os sócios aprovam a celebração da 19ª alteração do Contrato Social da Sociedade em decorrência do aumento do capital social e